

PARECER nº. 74/2026 - PROCURADORIA GERAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 33/2026, de 16 de abril de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Mandirituba.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal e membros das Comissões Permanentes.

SÚMULA DO PROJETO DE LEI: "Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 33/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte no âmbito do Município de Mandirituba.

A proposição institui órgão colegiado de natureza normativa, deliberativa e consultiva, vinculado à Diretoria de Esporte e Lazer, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte municipal, na formulação e consolidação de políticas públicas esportivas, bem como no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte.

O projeto estabelece as competências do Conselho, sua composição, forma de funcionamento, reuniões ordinárias e extraordinárias, além das disposições gerais relativas à sua estrutura administrativa

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Mandirituba dispõe: "Compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local".

Ainda, o art. 7º, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal estabelece como competência privativa do Município: "realizar programas de apoio às práticas desportivas".



A criação de conselho municipal voltado ao esporte insere-se diretamente na organização administrativa local e no desenvolvimento de políticas públicas esportivas, sendo matéria de inequívoco interesse municipal.

Dessa forma, a proposição encontra pleno amparo na competência legislativa municipal.

O Projeto de Lei trata da criação de órgão integrante da estrutura administrativa municipal, com vinculação à Diretoria de Esporte e Lazer, definição de competências administrativas, composição, designação de membros e previsão de suporte orçamentário pela Secretaria responsável.

Por envolver organização administrativa do Poder Executivo e criação de órgão consultivo e deliberativo vinculado à administração municipal, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a autoria pelo Prefeito Municipal revela-se formalmente adequada e em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete às comissões permanentes a emissão de parecer sobre a legalidade e mérito das proposições legislativas, sendo dever do vereador emitir parecer nos prazos regimentais e participar da análise das matérias submetidas à apreciação legislativa.

A matéria deverá tramitar pelas comissões competentes, especialmente:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças e Orçamento;

Após regular tramitação, a matéria poderá ser submetida à deliberação plenária.

É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Entende esta Procuradoria que a proposição em tela deverá passar pela análise das Comissões descritas nos incisos I e II do art. 46 do Regimento Interno




da Câmara Municipal de Mandirituba, e, obtendo parecer favorável, estará o referido Projeto em condições de ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Mandirituba, 24 de abril de 2026.



ALESSANDRA GADONSKI CECHINATTO
Procuradora Geral
OAB/PR 103.658